



\$ 0.50

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Série I, N.º 50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLCIAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

#### Decreto do Presidente da República N.º 130/2025 de 10 de Dezembro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Liquiça "os 50 Restos Mortais dos Combatente da Libertação Nacional" ..... 1604

#### Decreto do Presidente da República N.º 131/2025 de 10 de Dezembro

Condecoração do Excelentíssimo ex-Embaixador do Japão em Timor-Leste, Sr. KIMURA Tetsuya, com o Colar da Ordem de Timor-Leste ..... 1607

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 72/2025 de 10 de Dezembro

Contribuição financeira à Unidade de Timor-Leste junto do Secretariado da Associação das Nações do Sudeste Asiático ..... 1608

#### Resolução do Governo N.º 73/2025 de 10 de Dezembro

Voto de Congratulação pela Organização e Participação nas Comemorações do 50.º Aniversário da Proclamação Unilateral da Independência de Timor-Leste ..... 1609

### DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 130/2025

de 10 de Dezembro

#### CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "CEMÉTÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA" DE LIQUIÇA "OS 50 RESTOS MORTAIS DOS COMBATENTE DA LIBERTAÇÃO NACIONAL"

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação

estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Liquiça, para "Os 50 Restos Mortais dos Combatente da Libertação Nacional".

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional "Os 50 Restos Mortais dos Combatente da Libertação Nacional", o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Liquiça, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, em lista anexo

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 10 de Dezembro de 2025

*Jornal da República*

**Lista Restos Mortais para Honras fúnebres a realizar no Jardim dos Heróis de Município Liquiça no dia 12 de Dezembro de 2025 (78 restos mortais em 50 urnas: 7 militares, 5 civis + 66 desconhecidos)**

#	Nome	Código	Dt. Nasc.	Cargo/Posto	Município	Posto	Dt. Morte	Civil/ Militar
1	Vicente A. Guterres	Loi Oli	15/02/1948	Cmdt. Pelotão	Baucau	Venilale	18/12/1978	Militar
2	Leletai		20/05/1955	Cmdt. Secção	Liquiça		16/11/1977	Militar
3	Afonso Gonçalves		01/01/1962	Soldado	Liquiça	Bazartete	01/01/1999	Militar
4	Carlos		25/07/1943	Soldado	Ermera	Letefoho	21/08/1979	Militar
5	Francisco Mau- Sexta		17/08/1959	Soldado	Ermera	Railaco	25/10/1978	Militar
6	Joaquim da Cruz		10/01/1960	Soldado	Liquiça		30/10/1980	Militar
7	Valente Noronha		28/09/1945	Soldado	Baucau	Venilale	20/08/1978	Militar
8	Alberto dos Santos	Hadomi Moris	05/07/1971	Sec. Lig. e Inf.	Liquiça	Maubara	17/04/1999	Civil
9	Antoninho da Silva Soares	Tiger	01/01/1967	Sec. Lig. e Inf.	Liquiça	Maubara	17/04/1999	Civil
10	Eduardo de Jesus		16/07/1975	Sec. Lig. e Inf.	Liquiça	Maubara	17/04/1999	Civil
11	João dos Santos		04/07/1957	Sec. Lig. e Inf.	Liquiça	Maubara	17/04/1999	Civil
12	Agustinho		15/04/1962	Populasau	Liquiça		13/09/1999	Civil
13	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
14	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
15	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
16	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
17	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
18	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
19	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
20	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
21	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
22	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil
	Desconhesido							Civil

*Jornal da República*

23	Desconhesido						Civil
	Desconhesido						Civil
	Desconhesido						Civil
	Desconhesido						Civil
24	Desconhesido						Civil
	Desconhesido						Civil
	Desconhesido						Civil
25	Desconhesido						Civil
26	Desconhesido						Civil
27	Desconhesido						Civil
28	Desconhesido						Civil
29	Desconhesido						Civil
30	Desconhesido						Civil
31	Desconhesido						Civil
32	Desconhesido						Civil
33	Desconhesido						Civil
34	Desconhesido						Civil
35	Desconhesido						Civil
36	Desconhesido						Civil
37	Desconhesido						Civil
38	Desconhesido						Civil
39	Desconhesido						Civil
40	Desconhesido						Civil
41	Desconhesido						Civil
42	Desconhesido						Civil
43	Desconhesido						Civil
44	Desconhesido						Civil
45	Desconhesido						Civil
46	Desconhesido						Civil
47	Desconhesido						Civil
48	Desconhesido						Civil
49	Desconhesido						Civil
50	Desconhesido						Civil

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 131/2025**

**de 10 de Dezembro**

**CONDECORAÇÃO DO EXCELENTE EX-EMBAIXADOR DO JAPÃO EM TIMOR-LESTE, SR. KIMURA  
TETSUYA, COM O COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE**

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

Reconhecendo que os serviços prestados no contexto das relações entre Estados visando promover a amizade entre os povos, são fundamentais para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento de Timor-Leste.

Reconhecendo ainda os serviços prestados pelo ex-Embaixador do Japão em Timor-Leste, Senhor KIMURA Tetsuya, cujos esforços beneficiaram muitos timorenses, ao longo dos anos, merecendo ser reconhecidos e valorizados pelo Estado.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorado o Excelentíssimo ex-Embaixador do Japão em Timor-Leste, Sr. KIMURA Tetsuya, com o Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 10 de Dezembro de 2025

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 72/2025**

**de 10 de Dezembro**

**CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À UNIDADE DE TIMOR-LESTE JUNTO DO SECRETARIADO DAASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste é membro pleno da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) desde 26 outubro de 2025;

Reconhecendo a importância e a necessidade de assegurar que a Unidade de Timor-Leste junto do Secretariado da ASEAN, continue a desempenhar o seu papel de apoio e assistência ao processo de integração de Timor-Leste nesta fase de pós-adesão, bem como na implementação da Estratégia Nacional de Integração na ASEAN;

Tendo em conta que, na última reunião dos *Senior Officials Meeting* (SOM), Timor-Leste foi informado de que a referida unidade necessitará de um montante estimado de US\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos) para assegurar o seu funcionamento por um período de três anos;

Considerando o firme compromisso do Governo de Timor-Leste em garantir uma transição harmoniosa e eficaz do país nesta fase de pós-adesão,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar uma contribuição financeira no valor de US\$ 400.000, para a Unidade de Timor-Leste junto do Secretariado da ASEAN, para apoiar o seu funcionamento e assegurar a continuidade das atividades essenciais de acompanhamento do processo de integração de Timor-Leste na ASEAN ao longo do ano 2026.
2. A contribuição referida no n.º 1 é financiada com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2025, no título Dotação Geral do Estado.
3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 3 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**de 10 de Dezembro**

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DA PROCLAMAÇÃO UNILATERAL DA INDEPENDÊNCIA DE TIMOR-LESTE**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste proclamou unilateralmente a sua independência em 28 de novembro de 1975;

Tendo em conta que no ano em curso, esse marco histórico completou 50 anos;

Atendendo à importância que essa data tem para todo o povo de Timor-Leste;

Considerando o empenho do Governo em comemorar esta data com toda a população, razão pela qual foram organizados eventos em todos os municípios, na ilha de Ataúro e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Tendo em consideração a resposta muito significativa da população em geral, a alegria e festa em todo o território nacional, que decorreu de forma ordeira e num ambiente marcado pela celebração da juventude,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Felicitar a prestação da comissão organizadora e de todos os que com ela colaboraram, pelo excelente trabalho de preparação das comemorações do 50.º Aniversário da Proclamação Unilateral de Independência de Timor-Leste.
2. Felicitar, especialmente, o Ministro da Administração Estatal e toda a equipa organizadora, pelo empenho pessoal e dedicação ímpares, que resultou numa celebração extraordinária do 50.º Aniversário da Proclamação Unilateral de Independência de Timor-Leste.
3. Congratular a grande participação, a postura cívica da população e da juventude em especial, que contribuiu para o sucesso das comemorações deste evento tão importante.
4. Agradecer a dedicação das forças de segurança que garantiram um ambiente de paz e segurança no decorrer das comemorações em todo o território nacional, especialmente na capital.
5. Apreciar o trabalho de cobertura noticiosa dos órgãos de comunicação social durante todo o evento.
6. Enaltecer o espírito de união, o ambiente de festa e de paz que prevaleceram, refletindo a harmonia do povo timorense nas comemorações desta data tão importante.
7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 3 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**